



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos



Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ref: DIRAF

Aracaju, 03 de Janeiro de 2020

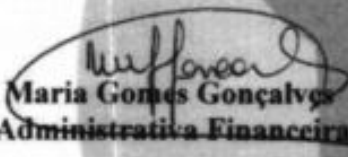
Para: ASPLAN
Assunto: Contrato Centralizado nº 41/2019

Prezada Senhora,

Solicito Classificação Orçamentária, bem como Impacto Orçamentário-Financeiro, para compor a anuência ao contrato centralizado nº 41/2019, cujo objeto é a Contratação centralizada de serviço de conectividade de rede para prover tráfego de dados, voz e imagem utilizando MPLS.

A vigência será da data de assinatura do termo, até o dia 01/05/2022, conforme vigência do contrato, o valor de referência, de acordo com o levantamento da DTI, será de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, e, R\$ 18.199,72 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) de valor global.

Atenciosamente,


Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 41/2019
Pregão Eletrônico nº 184/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF N.º 663.901.335-53	RG N.º 885.556 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
ENDEREÇO:	AV. PAULO VI, Nº 426, INÁCIO BARBOSA
TELEFONE:	(79) 98818-9343
Nº DO CNPJ:	18.929.415/0001-00
Nº DA INS. ESTADUAL:	28200547503
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ WELLITON SÁ DA SILVA
Nº DO CPF:	012.641.995-70
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.510.292 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de serviço de conectividade de rede para prover tráfego de dados, voz e imagem utilizando MPLS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 184/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



503

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 3.979.999,50 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do seu domicílio.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Garante-se à Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§9º - Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 10. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

§11. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§12 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§13 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no termo de referência, nas condições estipuladas nos termos de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.



505

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEAD, aos órgãos anuentes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SEAD;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

507

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 184/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.03054/2019-1;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de Novembro de 2019.



PÓS DATADO


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Contratante


JOSÉ WELLITON SÁ DA SILVA
Contratada

ARTOQUILO 4º OFÍCIO
LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA
Escritora Autorizada

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
GRACASANTOS KATIENE MARIA GRAÇA SANTOS Aracaju/SE - Tel: (79) 3214-1000
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 235759 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOSE WELLITON SÁ DA SILVA

Aracaju, 31 de outubro de 2019. Dou fe

LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,37
Selo TJSE - 20192952#120870
Acesse: www.tjse.jus.br/xl/YM3R4N

Rua Duque de Caxias, 346 – São José, Ara
CEP: 49.0

1. SERVIÇOS PROPOSTOS

1.1 Serviços de links MPLS.

Serviço de conectividade de rede, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem e abrangência em todo o Estado de Sergipe, conforme exigências, locais e quantitativos recebidos em Anexo II - Termo de Referência nº 184/2019

TABELA DE VALORES SEM ICMS - Arrematado

01	VPN/MPLS 10Mbps Grande Aracaju	85	R\$ 499,99	R\$ 42.499,15	R\$ 1.274.974,50
02	VPN/MPLS 10Mbps demais municípios	156	R\$ 499,99	R\$ 77.998,44	R\$ 2.339.953,20
03	VPN/MPLS 20Mbps Grande Aracaju	5	R\$ 842,00	R\$ 4.210,00	R\$ 126.300,00
04	VPN/MPLS 20Mbps demais municípios	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 114.000,00
05	VPN/MPLS 50Mbps Grande Aracaju	2	R\$ 2.079,53	R\$ 4.159,06	R\$ 124.771,80

Os valores citados acima incluem todos os impostos e custos adicionais para execução dos serviços exceto ICMS.

TABELA DE VALORES COM ICMS – Alíquota de 30%

01	VPN/MPLS 10Mbps Grande Aracaju	85	R\$ 649,99	R\$ 55.249,15	R\$ 1.657.474,50
02	VPN/MPLS 10Mbps demais municípios	156	R\$ 649,99	R\$ 101.398,44	R\$ 3.041.953,20
03	VPN/MPLS 20Mbps Grande Aracaju	5	R\$ 1.094,60	R\$ 5.473,00	R\$ 164.190,00
04	VPN/MPLS 20Mbps demais municípios	4	R\$ 1.235,00	R\$ 4.940,00	R\$ 148.200,00
05	VPN/MPLS 50Mbps Grande Aracaju	2	R\$ 2.703,39	R\$ 5.406,78	R\$ 162.203,40

Os valores citados acima incluem todos os impostos e custos adicionais para execução dos serviços.

ASN (Autonomous System Number) da BK Telecomunicações LTDA = 263396

2 - CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de envio da mesma.

Prazos de instalação:

Ponto de Acesso Principal – PAP: 45 (quarenta e cinco) dias;

Ponto de Acesso Clientes – PAC: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazos contabilizados após assinatura do contrato.

Demais condições de acordo com detalhado no termo de referência do pregão nº 184.2019.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

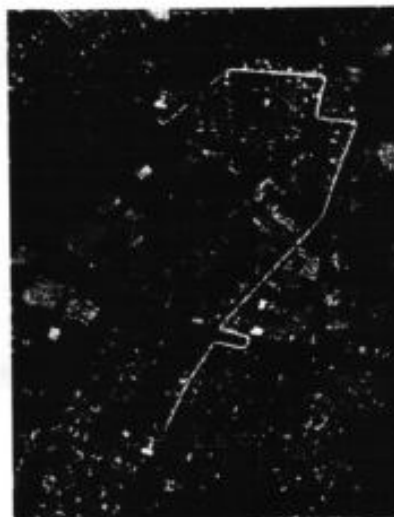
3 - TOPOLOGIA

A topologia lógica da rede MPLS oferecida para a REDE MULTISERVIÇO será do tipo full-mesh, onde cada sítio será capaz de acessar qualquer outro sítio da mesma rede.

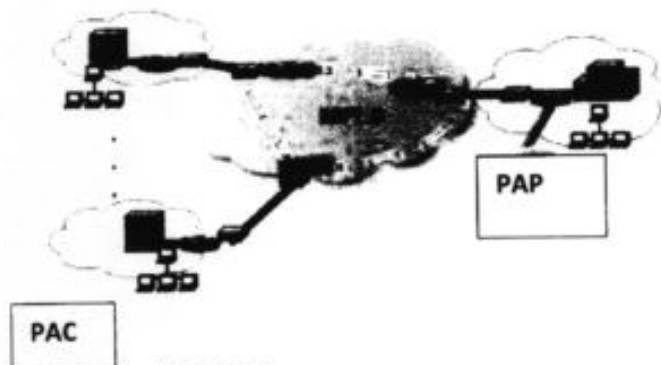
A topologia física será do tipo partial-mesh.



Full-mesh
Topologia Lógica



Dupla abordagem BK Telecom – PAP (Emgetis)
Fibra óptica com entrega em roteadores distintos.



Topologia MPLS

Na Topologia proposta serão utilizadas soluções terrestres (rádio de frequência licenciada, fibra óptica, pares metálicos) para as conexões entre PAP e PACs. Será garantido o tempo de retardo (latência) nos enlaces terrestres entre o PAP e os PACs menor que 110ms, estando a rede em operação com até 80% de largura banda consumida.

O PAP e os PAC's serão instalados e ativados de acordo com todas as exigências técnicas contidas no termo de referência do e demais anexos do pregão eletrônico nº 184/2019 e obedecerão rigorosamente aos requisitos que neles constam.

4 - DADOS DA EMPRESA

BK Telecom
negocios@bktele.com
CNPJ: 18.929.415/0001-00
Telefone: (79) 3021-1689
Endereço:
Av Paulo VI, 426
Inácio Barbosa – Aracaju-SE

CEP: 49.040-460

Dados bancários: Caixa Economica
AG: 2448 OP: 03 C/C: 1820-8

Aracaju-SE, 12 de setembro de 2019

BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Av. Paulo VI, nº 426 - Inácio Barbosa - CEP: 49.040-460
CNPJ: 18.929.415/0001-00


José Wellington da Silva
Administrador



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Adesão aos Contratos Centralizados de nº 41/2019 e 43/2019, do Governo do Estado de Sergipe, para utilização de serviços de telecomunicações, através de circuitos de dados com a tecnologia Multi-Protocol Label Switching (MPLS) e para prestação de serviço de conexão à REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, de acordo com as especificações quantitativas e observações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 184/2019 e 189/2019.

2. JUSTIFICATIVA

O Presente instrumento tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, através de circuitos de dados por meio de infraestrutura física e lógica, proporcionando um aumento da velocidade atual dos circuitos de dados, gerando assim uma melhoria na qualidade de acesso à Internet, Intranet, Aplicações WEB, transferências de arquivos, autenticação de usuários e uma maior integração de sistemas corporativos disponibilizados pelo Governo de Estado Sergipe.

Buscando, com isso, disponibilizar uma maior qualidade e velocidades de acesso a Rede do Governo, potencializando o desenvolvimento das atuações das Instituições do Governo no cumprimento de suas atividades e atender a demanda atual do Estado em relação a diminuição dos custos empregados na administração pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas deste Termo de Referência, como também todas as características dos serviços e obrigações da contratada, devem estar de acordo com as exigidas no Pregão Eletrônico 184/2019 e 189/2019 da SEAD - SE, que gerou a Contrato Centralizado de nº 41/2019 e 43/2019, na qual consta os serviços a serem contratados.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 27/01/2020

Processo: 024.202.00025/2020-7


À DIRAF:

Prezada,

Atendendo á solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para Anuência ao Contrato Centralizado n° 041/2019, cujo o objeto é a contratação centralizada de serviço de conectividade de rede para prover o tráfego de dados, voz e imagem utilizando MPLS em todas Unidades Socioeducativas desta Fundação Renascer.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA
Assinatura

Segunda-Feira, 27 de Janeiro de 2020 - 08:20:09 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: SUYANE MORAIS ALMEIDA Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária

[Meus Favoritos \(x\)](#) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora:

Gestão:

Exercício:

Informações da Célula

Esfera:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Programa de Governo:

Código da Ação:

Fonte de Recurso:

Nível Orçamentário: Categoria Econômica Grupo de Despesa Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa Item de Gasto

Natureza de Despesa:

Ordenação:

Registros por Página:

X Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
<input type="radio"/> 1.24202.08.122.0043.0198.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00
<input type="radio"/> 1.24202.11.243.0011.0418.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	13.500.000,00
<input type="radio"/> 1.24202.11.243.0011.0422.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<input type="radio"/> 1.24202.11.243.0011.0426.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	0,00	0,00	0,00	15.150.000,00

Registros 1-4 de 4

[Detalhar \(h\)](#)

Suyane



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2020

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Processo Nº 024.202.00025/2020-7 com Anuência ao Contrato Centralizado nº 041/2019, cujo o objeto é a contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade de rede para prover tráfego de dados, voz e imagem utilizando MPLS das Unidades Socioeducativa desta Fundação Renascer.

$$\frac{IC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$$

- IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$\frac{IC = 18.199,72 \times 100\%}{15.150.000,00} = 0,0012\%$$

Aracaju, Sergipe 27 de Janeiro de 2020.

CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Coordenadora da ASPLAN




PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA

PCS 2020

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do Anuência ao Centralizado n° 041/2019 cujo o objeto é a contratação centralizada de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade de rede para prover tráfego de dados, voz e imagem utilizando MPL para as Unidades Socioeducativas desta Fundação Renascer. - Processo N° 024.202.00025/2020-7, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Aracaju, Se 27 de janeiro de 2020.


CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA



Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020 - 09:03:11 v3989-v02-p IGesp01

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras](#) > [Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras](#)

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

Dados da Licitação da Anuência

Termo de Anuência: Sim Não

Código da Licitação:

Código da Solicitação Copiada:

Dados da Solicitação

Código da Solicitação:

Código da Solicitação Copiada:

UG Solicitante:

Gestão:

UG Responsável pela Licitação:

Situação da Solicitação:

Código da Licitação:

Tipo da Solicitação:

Descrição Resumida da Solicitação:

Solicitante:

Nome do Solicitante:

Data da Solicitação:

Itens Estimativos da Solicitação

Código do Item	Nome do Item	Preço Estimado
542	SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE REDE PARA PROVER TRAFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM UTILIZANDO MPLS.	18.199,7200

Preço Total Estimado:

DADOS DA CONFORMIDADE DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO. 28/01/2020 09:00:33

Desistir (t)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

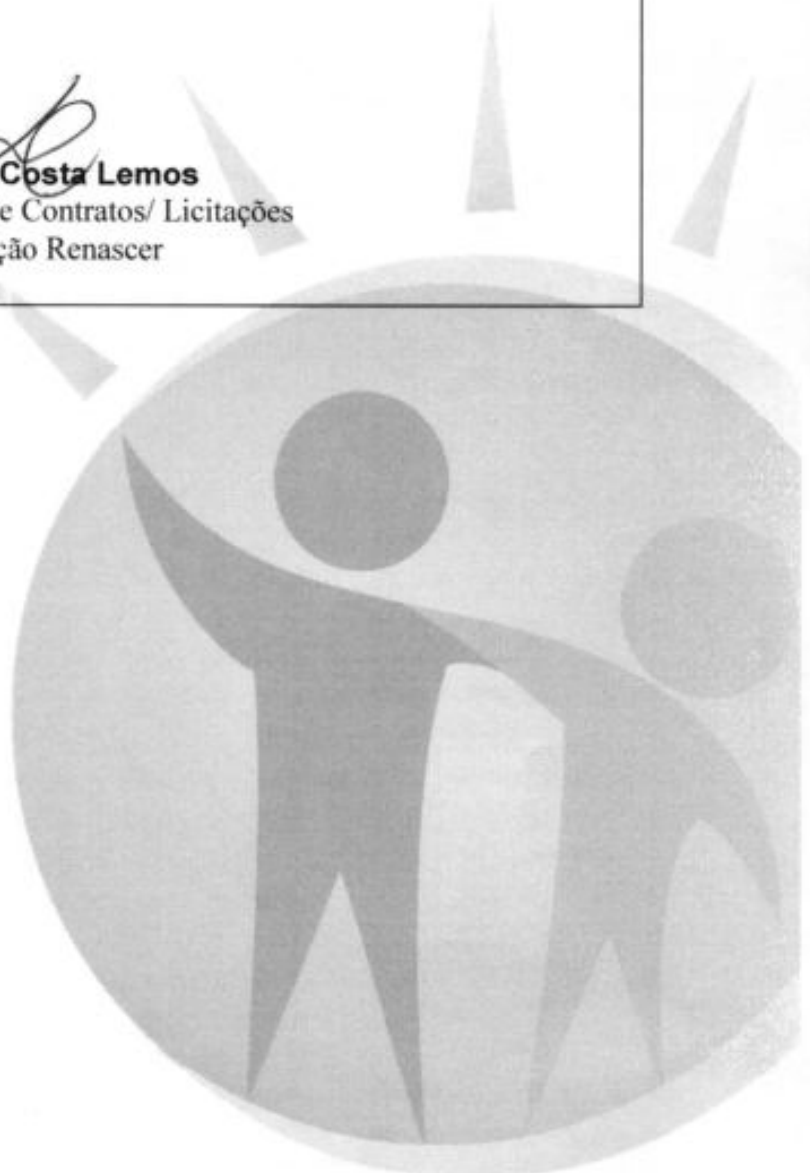
Processo nº 024.202.00025/2020-7

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

Para providências junto à SEAD.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2020.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer





ESTADO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo número 015.000.03054/2019-1, contrato nº 41/2019, resultando do Pregão Eletrônico nº PE0184/2019, de contratação de CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE REDE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM UTILIZANDO MPLS, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE SERGIPE PARA A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

A(O) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado(a) por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, portador(a) do RG nº 116.890 SSP SE e do CPF nº 095.855.915-53, na qualidade de PRESIDENTE, anui ao processo de contratação centralizada para CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE REDE PARA PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM UTILIZANDO MPLS, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE SERGIPE PARA A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA., processo numero 015.000.03054/2019-1, contrato nº 41/2019, cuja vigência se inicia em 01/11/2019 e extingue-se em 01/05/2022 responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005, e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006, e alterações posteriores.


As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA P/OS PROXIMOS 28 MESES
24202	112430011	0418	339000	0130000000	R\$ 18.199,72

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/193 fica designado o servidor ARIOSVALDO PEREIRA BARBOSA FILHO, portador de RG n.º 1325460, CPF n.º 93883900591, lotados no(a) FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 23.151/2005, notificando a SEAD sobre eventuais ocorrências.

Prazo de vigência do termo: 28 de Janeiro de 2020 a 01 de Maio de 2022

Aracaju (SE), 28 de Janeiro de 2020


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Termo de Anuência validado por


ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER

SUPERINTENDENTE-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00025/2020-7

À DIRAF,

Para providências.

Aracaju, 06 de Fevereiro de 2020.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

